



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Montenegro Cidade das Artes**



PARECER JURÍDICO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 233 – PE 047/19

Trata-se de projeto de lei que visa abrir crédito especial no valor de R\$ 800.000,00 para pequenas reformas, necessárias, nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

A mensagem justificativa informa que os recursos são provenientes do FUNDEB, então ação pensada conjuntamente entre SMEC, Conselho do CACS/FUNDEB, Secretaria Municipal da Fazenda, dando corpo a uma intenção de Administração Municipal em utilizar parte legalmente disponível desse recurso, como aporte para pequenas reformas, necessárias nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

O projeto de lei vem acompanhado do processo administrativo do Executivo Municipal nº 2019/4646.

Relatei.

A abertura de crédito especial com indicação da fonte exige autorização legislativa, tal como determina o art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, de forma a garantir a higidez dos princípios orçamentários da programação e da anualidade.¹

A ação pretendida está incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no PPA, como exigido pelo art. 165 da Constituição Federal.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro/RS, 08 de agosto de 2019.


Adriano Bergamo

Consultor Jurídico | OAB/RS 65.961

¹ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 18.ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 718-9.